




MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA OS PROCESSOS DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES MARÍTIMAS

ITEM	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS			PRAZOS	Procedimentos
						
<b>1.</b>	<b>Compartilhamento e requisição de informações</b>					
1.1	Realizar reuniões frequentes para discussão dos programas de descomissionamento.	X	X	X	A cada 60 dias	não aplicável
1.2	Encaminhar dúvidas ou esclarecimentos por meio de canal de comunicação	X	X	X	Quando necessário	não aplicável
1.3	Compartilhar entre os órgãos competentes no processo de descomissionamento as informações relacionadas às análises dos processos de descomissionamento.	X	X	X	A cada envio de parecer ou conclusão da análise	não aplicável
1.4	Participar de reunião com os operadores de campos marítimos de petróleo e gás.	X	X	X	Quando solicitado	não aplicável
<b>2.</b>	<b>Discussão de procedimentos referentes ao processo de descomissionamento de instalações marítimas de petróleo e gás</b>					
2.1	Realizar reuniões específicas sobre o aprimoramento da regulação e/ou fiscalização das atividades de descomissionamento.	X	X	X	Quando solicitado	não aplicável
<b>3</b>	<b>Análise do Estudo de Justificativas para o Descomissionamento (EJD) de instalações de produção marítimas de petróleo e gás</b>					
3.1	Avaliar o EJD.	X			ANP: Não há prazos definidos em regulamentação	ANP: não aplicável
<b>4</b>	<b>Descomissionamento na Cessão de Contratos</b>					
4.1	Assinar um termo de compromisso entre o cedente e a ANP quando da aprovação da cessão de contrato, caso haja instalações a serem descomissionadas pelo cedente.	X			ANP: Não há prazos definidos em regulamentação	ANP: Orientações para a elaboração do TC. <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/arq/di/orientacoes-termo-de-compromisso.pdf">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/arq/di/orientacoes-termo-de-compromisso.pdf</a>
<b>5</b>	<b>Análise do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) de produção marítimas de petróleo e gás</b>					
	Verificar se o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) Conceitual contempla as informações exigidas pela regulamentação vigente e necessárias para o processo de análise pelos órgãos competentes, no que diz respeito a competência de cada órgão, conforme subitens abaixo:					
5.1	5.1.1 Identificação das referências contratuais.	X				
	5.1.2 Síntese das motivações que levaram o contratado a solicitar o descomissionamento de instalações.	X				
	5.1.3 Descrição detalhada das instalações de exploração e produção a serem descomissionadas: poços; unidades de produção marítimas e seus módulos; sistema de manutenção de posição ou de sustentação; dutos; demais equipamentos do sistema submarino.	X	X	X		
	5.1.4 Registros fotográficos atualizados das instalações de produção a serem descomissionadas	X	X			
	5.1.5 Descrição das intervenções em poços previstas de ocorrer durante o descomissionamento, as quais deverão estar contemplados nas análises de risco operacional.	X				
	5.1.6 Informações referentes aos materiais, resíduos e rejeitos presentes nas instalações de produção, tais como hidrocarbonetos, produtos químicos e rejeitos radioativos.	X	X	X		
	5.1.7 Informações referentes aos materiais, resíduos e rejeitos depositados no leito marinho do entorno das instalações, tais como sucatas e cascalho de perfuração	X	X			
					ANP: a) O prazo de análise do PDI Conceitual na fase de exploração é de 90 dias. b) O prazo para análise do PDI Conceitual de SPA é de 180 dias. c) O prazo para a análise do PDI Conceitual na fase de produção é 18 meses.	ANP: Os procedimentos são aqueles constante na Nota Técnica nº 31/2021/SSM/ANP-RJ-e (SEI nº 1406063)
					ibama: Não há prazos definidos em regulamentação	ibama: Em elaboração
					Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC

5.2	Analisar a proposta de arrasamento/abandono de poços.	X				
5.3	Avaliar a proposta de destinação das unidades de produção	X	X	X		
5.4	Avaliar a proposta de descomissionamento de dutos e sistemas submarinos	X	X	X		
5.5	Avaliar a proposta de descomissionamento sistemas de ancoragem.	X	X	X		
5.6	Avaliar se as propostas apresentadas para o descomissionamento das instalações marítimas, <b>que não sejam a de remoção total das instalações</b> , foram devidamente fundamentadas e se tais propostas contemplaram a comparação de alternativas de descomissionamento, que adotaram, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico.	X	X			
5.7	Verificar se as instalações que serão parcialmente removidas ou que permanecerão in situ não causarão interferências injustificadas à navegação, ao ambiente marinho e aos demais usuários do mar.				X	
5.8	Verificar se as instalações estarão limpas e descontaminadas, no prazo de até 90 dias antes do início das atividades de descomissionamento.	X				
5.9	Deliberar sobre as propostas apresentadas para o descomissionamento das instalações marítimas, <b>que não sejam a de remoção total das instalações</b> .		X			ANP: a) O prazo de análise do PDI Conceitual na fase de exploração é de 90 dias. b) O prazo para análise do PDI Conceitual de SPA é de 180 dias. c) O prazo para a análise do PDI Conceitual na fase de produção é 18 meses.
5.10	Avaliar, se previamente haveriam impedimentos quanto às propostas de aproveitamento de instalações ou parte delas para outros usos, quando aplicável.	X	X	X		
5.11	Verificar o cronograma das atividades de descomissionamento a serem realizadas.	X	X	X		
5.12	Verificar se o leito marinho será limpo de quaisquer materiais e resíduos não biogênicos.	X	X			
5.13	Conferir se o plano de gerenciamento de efluentes, resíduos e rejeitos, está de acordo com as normas aplicáveis.	X	X			Ibama: Não há prazos definidos em regulamentação
5.14	Verificar se o sistema de gestão de segurança operacional permanecerá ativo durante todo o descomissionamento.	X				Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação
5.15	Verificar se os aspectos de análise de riscos ambientais elaborado pelo operador são considerados na avaliação comparativa.		X			
5.16	Analisar o memorial descritivo do projeto de auxílios à navegação.				X	
5.17	Verificar se foi incorporado um plano de monitoramento pós-descomissionamento ao PDI.	X	X			
5.18	Verificar se o Contratado dispõe de um sistema de gestão de responsabilidade social, que deve estar alinhado com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.	X				
5.19	Verificar se o programa de descomissionamento dispõe de plano de gerenciamento para tratamento e disposição de material radioativo de ocorrência natural (NORM), para a eventualidade de sua ocorrência na incrustação de dutos e outros equipamentos. Verificar se estar de acordo com o regulamento vigente.	X	X			
5.20	Dar publicidade à sociedade do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI)	X				
5.21	Aprovar/Dar anuência o/no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) de produção marítimas - <b>PDI Conceitual</b>	X	X	X		

ANP: Os procedimentos são aqueles constante na Nota Técnica nº 31/2021/SSM/ANP-RJ-e (SEI nº 1406063)

Ibama: Em elaboração

Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC

5.22	Avaliar a conveniência de realizar escrutínio público do PDI.	X	X		ANP: 30 dias de escrutínio público a ser realizado antes da aprovação do PDI Conceitual.	ANP: IN ANP nº 08/2021 (no que couber)
5.23	Durante sua operação, a Plataforma deverá ser mantida em classe e com os certificados estatutários dentro da validade, bem como, deverá manter os equipamentos de segurança e salvatagem operacionais e com seus certificados e revisões atualizados. Após a parada de operação da plataforma, deverá ser apresentado, semestralmente, o laudo emitido pela Sociedade Classificadora da Plataforma atestando condições satisfatórias de fluabilidade, estanqueidade e estabilidade, durante seu período de permanência em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Este laudo deverá garantir a integridade física do casco (Obs. Não é aplicável para Plataformas Fixas).			X	Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC
5.24	Verificar se o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) Executivo contempla as informações exigidas pela regulamentação vigente.	X	X	X	ANP: a) O prazo para a análise do PDI Executivo na fase de exploração (TLD) é de 180 dias; b) O prazo para a análise do PDI Executivo para SPA é de 180 dias; c) O prazo para a análise do PDI Executivo na fase de produção é 18 meses.	ANP: Os procedimentos são aqueles constante na Nota Técnica nº 31/2021/SSM/ANP-RJ-e (SEI nº 1406063)
5.25	Aprovar/Dar anuência o/no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) de produção marítimas - PDI Executivo	X	X	X	Ibama: Não há prazos definidos em regulamentação Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	Ibama: Em elaboração Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC
5.26	Verificar o estabelecimento e a manutenção dos sinais náuticos.			X	Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC
5.27	Verificar se a saída das unidades de produção do local de operação e o deslocamento para outro destino foram precedidos pelo cumprimento dos procedimentos previstos nas normas vigentes da Autoridade Marítima Brasileira, das condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente e dos atos e resoluções ratificados pelo Brasil.		X	X	Ibama: Não há prazos definidos em regulamentação Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	Ibama: Em elaboração Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC
5.28	Deliberar sobre a necessidade de atualização do PDI, quando o contratado informar a ocorrência de alterações quanto à estrutura, à conceituação técnica ou ao prazo de execução do PDI aprovado.	X	X	X	ANP: 30 dias a contar da comunicação Ibama: Não há prazos definidos em regulamentação Marinha: Não há prazos definidos em regulamentação	ANP: não aplicável Ibama: Em elaboração Marinha: Estão em elaboração pela DPC e constará na NORMAM-11/DPC
<b>6</b>	<b>Análise do Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI) de produção marítima de petróleo e gás</b>					
6.1	Verificar o cumprimento do envio de informações conforme modelos de RDI.	X				
6.2	Analisar as atividades de descomissionamento realizadas.	X	X	X		
6.3	Verificar se o leito marinho foi limpo de quaisquer materiais e resíduos não biogênicos, com qualquer uma de suas dimensões superiores a um metro, depositados no entorno das instalações após a conclusão do descomissionamento.	X	X			
6.4	Verificar o cumprimento do cronograma de atividades e os custos realizados.	X				
6.5	Avaliar os documentos de representação em carta náutica.			X		
6.6	Analisar os documentos comprobatórios das alienações de bens realizadas.	X				
6.7	Acompanhar a execução do plano de monitoramento pós-descomissionamento, incluindo os relatórios de progresso das atividades de monitoramento, quando aplicável.	X	X			
6.8	Solicitar levantamentos hidrográficos específicos, após a conclusão do descomissionamento das instalações.			X		
6.9	Executar as garantias contratuais em caso de não cumprimento do PDI aprovado.	X				
6.10	Aprovar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI).	X				
<b>7</b>	<b>Resilição Contratual</b>					
7.1	Realizar os trâmites administrativos para a celebração de um termo de resilição do contrato oficializando a devolução da área na fase de produção a ser assinado pela ANP e pelo contratado.	X			ANP: Não há prazos definidos em regulamentação	ANP: não aplicável